ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 3

ADITIVO 3

Minuta de Contrato – Anexo VI

Í N D I C E

PÁG. Nº **PÁG. Nº**

CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO..... 3

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 5

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 5

CAPÍTULO V
WORK STATEMENT 6

CAPÍTULO VI
LOCAL DE ENTREGA..... 7

CAPÍTULO VII
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM..... 7

CAPÍTULO VIII
PRAZO DE EXECUÇÃO E MARCOS CONTRACTUAIS..... 8

CAPÍTULO IX
PROGRAMAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS..... 9

CAPÍTULO X
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO.....10

CAPÍTULO XI
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10

CAPÍTULO XII
PREÇOS.....13

CAPÍTULO XIII
REAJUSTE DE PREÇOS.....13

CAPÍTULO XIV
MOEDA DE PAGAMENTO 14

CAPÍTULO XV
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 14

CAPÍTULO XVI
PENALIDADES 16

CAPÍTULO XVII
GARANTIA.....18

CAPÍTULO XVIII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS19

CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO 3

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO4

CAPÍTULO III
ALTERACIÓN CONTRACTUAL 5

CAPÍTULO IV
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO .5

CAPÍTULO V
WORK STATEMENT 6

CAPÍTULO VI
LOCAL DE ENTREGA 7

CAPÍTULO VII
TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES 7

CAPÍTULO VIII
PLAZO DE EJECUCIÓN Y MARCOS CONTRACTUALES 8

CAPÍTULO IX
PROGRAMACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS 9

CAPÍTULO X
INSPECCIÓN Y ACEPTACIÓN 10

CAPÍTULO XI
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA..... 10

CAPÍTULO XII
PRECIOS 13

CAPÍTULO XIII
REAJUSTE DE PRECIOS 13

CAPÍTULO XIV
MONEDA DE PAGO 14

CAPÍTULO XV
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 14

CAPÍTULO XVI
PENALIDADES 16

CAPÍTULO XVII
GARANTÍA 18

CAPÍTULO XVIII
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS19

Minuta de Contrato – Anexo VI

CAPÍTULO XIX
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO.....19

CAPÍTULO XX
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 19

CAPÍTULO XXI
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 21

CAPÍTULO XXII
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR ..21

CAPÍTULO XXIII
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA 22

CAPÍTULO XXIV
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES 23

CAPÍTULO XXV
NOVAÇÃO 23

CAPÍTULO XXVI
PUBLICIDADE 23

CAPÍTULO XXVII
VALOR DO CONTRATO 22

CAPÍTULO XXVIII
VIGÊNCIA.....23

CAPÍTULO XXIX
FORO 23

CAPÍTULO XIX
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN 19

CAPÍTULO XX
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU..... 19

CAPÍTULO XXI
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA21

CAPÍTULO XXII
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR21

CAPÍTULO XXIII
EXONERACIÓN TRIBUTARIA..... 22

CAPÍTULO XXIV
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES ... 22

CAPÍTULO XXV
NOVACIÓN..... 23

CAPÍTULO XXVI
PUBLICIDAD 23

CAPÍTULO XXVII
VALOR DEL CONTRATO 22

CAPÍTULO XXVIII
VIGENCIA 23

CAPÍTULO XXIX
JURISDICCIÓN..... 23

Minuta de Contrato – Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO
(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE SUPERVISÃO DE VIBRAÇÃO E PRESSÃO (SVP) DAS UNIDADES GERADORAS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, S/N, Edif. Venâncio 3000, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 – Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal, ..., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário, de novo sistema de Supervisão de Vibração e Pressão (SVP) das Unidades Geradoras da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, incluindo o fornecimento de painéis, equipamentos, cabos, eletrodutos e demais acessórios de infraestrutura, desmontagem de cabos existentes, montagem dos sistema,

MINUTA DE CONTRATO
(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA EL SUMINISTRO E INSTALACIÓN DE NUEVO SISTEMA DE SUPERVISIÓN DE VIBRACIÓN Y PRESIÓN (SVP) DE LAS UNIDADES GENERADORAS DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA DE ITAIPU

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente Nº 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el SCN – Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Sala 607, Edificio Venâncio 3000 – Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú – PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N°800, Vila A, inscripta en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el Nº 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Paraguayo y por su Director General Brasilero, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal, ..., quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO

CLÁUSULA 1ª El presente CONTRATO tiene por objeto el suministro, por parte del CONTRATISTA, bajo el régimen de precio unitario, de un nuevo sistema de Supervisión de Vibración y Presión (SVP) de las Unidades Generadoras de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, incluyendo el suministro de paneles, equipos, cables, conductos y demás accesorios de infraestructura, desmantelamiento de cables existentes, montaje,

configuração e programação, treinamento, teste de aceitação em fábrica, embalagem, transporte de equipamentos, instalação de campo, serviços de integração e supervisão de comissionamento, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I, deste CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I Especificação Técnica;

ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;

ANEXO III Condições Gerais de Inspeção;

ANEXO IV Calendário de Feriados;

ANEXO V Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI Normas e Procedimentos de acesso e circulação na Área Industrial;

ANEXO VII Planilha Auxiliar;

ANEXO VIII Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o *WORK STATEMENT*, que será apresentado no prazo estabelecido no Capítulo V deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Concorrência Binacional AF 0605-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência a Especificação Técnica, o *WORK STATEMENT* e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço https://compras.itaipu.gov.br, opção "Normas e instruções", e integrante do Caderno de Bases e Condições do Concorrência Binacional AF 0605-22.

configuración y programación de sistemas, capacitación, pruebas de aceptación en fábrica, embalaje, transporte de equipos, instalación en campo, integración y supervisión de puesta en marcha, de acuerdo con la Especificación Técnica, Anexo I, de este CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción.

ANEXO I Especificación Técnica;

ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;

ANEXO III Condiciones Generales de Inspección;

ANEXO IV Calendario de Feriados;

ANEXO V Cronograma Físico-Financiero;

ANEXO VI Normas y Procedimientos de acceso y circulación en el Área Industrial;

ANEXO VII Planilla Auxiliar;

ANEXO VIII Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§1º Formará parte del presente CONTRATO, también como anexo y luego de la aprobación de la ITAIPU, el *WORK STATEMENT*, que será presentado dentro del plazo establecido en el Capítulo V de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Licitación Pública Binacional AF 0605-22, como cualquier documento intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, la Especificación Técnica, el *WORK STATEMENT* y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 3º Los Anexos II, III y IV están disponibles en la página https://compras.itaipu.gov.py, opción "Normas e instrucciones" e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Licitación Pública Binacional AF 0605-22.

Minuta de Contrato – Anexo VI

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Engenharia, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do fornecimento e serviços;

b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

c) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;

d) suspender a execução do fornecimento e serviços, em qualquer estágio, sempre quando

CAPÍTULO III
ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante Aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido del interesado, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, las adiciones o supresiones realizadas en el cuantitativo objeto de este CONTRATO. La variación de cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Ingeniería, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización implique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del suministro y servicios;

b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;

c) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional para la ITAIPU;

d) suspender la ejecución del suministro y servicios en cualquier etapa, toda vez que

Minuta de Contrato – Anexo VI

considerar a medida necessária;

e) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;

f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento e dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

g) fazer a avaliação do fornecimento e serviços feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional – PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Engenharia – EN.DT
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

_____

considere la medida necesaria;

e) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;

f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación del suministro y los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos adicionales para la ITAIPU;

g) realizar la evaluación del suministro y servicios hechos por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Ingeniería – EN.DT
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay
A/C Superintendencia de Compras
Central Hidroeléctrica de ITAIPU
Hernandarias – Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

_____

CAPÍTULO V
WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª O *WORK STATEMENT* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e posterior aprovação pela ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos na Especificação Técnica, Anexo I. Também fará parte do *WORK STATEMENT* o fluxo da documentação técnica e administrativa.

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *WORK STATEMENT* serão conduzidos pela

CAPÍTULO V
WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª El *WORK STATEMENT* consiste en la elaboración, por el CONTRATISTA y posterior aprobación por la ITAIPU, de un documento en el cual constará el detalle del suministro y la ejecución de los servicios, demostrando el cumplimiento de todos los requisitos exigidos en la Especificación Técnica, Anexo I. También formará parte del *WORK STATEMENT* el flujo de la documentación técnica y administrativa.

§ 1º Los trabajos de análisis y aprobación del *WORK STATEMENT* serán conducidos por la

Minuta de Contrato – Anexo VI

Superintendência de Engenharia da Diretoria Técnica da ITAIPU.

§ 2º O prazo para a conclusão e aprovação do *WORK STATEMENT* será de 112 (cento e doze) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes. Entende-se por conclusão do *WORK STATEMENT*, a aprovação por ITAIPU, sem quaisquer comentários, ajustes ou pendências no documento, mediante entrega da via digital via sistema de correio corporativo.

§ 3º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do *WORK STATEMENT* serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões nos cronogramas durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que destas não resulte alteração dos prazos contratuais.

§ 5º O *WORK STATEMENT*, assim como todos os demais documentos produzidos pela CONTRATADA no âmbito desta contratação deverão ser redigidos nos idiomas português ou castelhano.

CAPÍTULO VI
LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, dispositivos, componentes, materiais e acessórios, no Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu – PR, sendo a instalação no mesmo endereço conforme Anexo I - Especificação Técnica deste CONTRATO.

CAPÍTULO VII
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos equipamentos, componentes, dispositivos, materiais e acessórios, desde as instalações da CONTRATADA até a Usina Hidrelétrica de ITAIPU, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes, conforme estabelecido no item 10 da Especificação Técnica, Anexo I.

CLÁUSULA 9ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados

Superintendencia de Ingeniería de la Dirección Técnica de la ITAIPU.

§ 2º El plazo límite para la conclusión del *WORK STATEMENT* será de 112 (ciento doce) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio (OIS), que será emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO por las partes. La finalización del *WORK STATEMENT* es la aprobación por la ITAIPU, sin ningún comentario, ajuste o pendencia en el documento, mediante entrega digital a través del sistema de correo corporativo.

§ 3º Todos los costos incurridos por el CONTRATISTA en la elaboración del *WORK STATEMENT* serán de su exclusiva responsabilidad.

§ 4º Podrán ser efectuadas, de común acuerdo entre las partes, revisiones en los cronogramas durante el periodo de ejecución del presente CONTRATO, siempre que estas no alteren los plazos contractuales.

§ 5º El *WORK STATEMENT*, así como todos los demás documentos producidos por la CONTRATISTA en virtud de esta contratación deberán ser redactados en los idiomas castellano o portugués.

CAPÍTULO VI
LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 7ª El CONTRATISTA deberá entregar los equipos, dispositivos, componentes, materiales y accesorios, en el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias – PY, siendo la instalación en la misma dirección conforme Anexo I - Especificación Técnica de este CONTRATO.

CAPÍTULO VII
TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES

CLÁUSULA 8ª El transporte de los equipos, componentes, dispositivos, materiales y accesorios, desde las instalaciones del CONTRATISTA hasta la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, será providenciado y pagado por el CONTRATISTA, inclusive el embalaje y los seguros correspondientes, conforme establecido en el ítem 10 de la Especificación Técnica, Anexo I.

CLÁUSULA 9ª El método y la calidad de embalaje escogidos por el CONTRATISTA, deberá proteger adecuadamente, contra la acción corrosiva y todas las otras formas de daños

Minuta de Contrato – Anexo VI

com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, inclusive as operações de carga e descarga e transportes internos.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de transporte/embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem/transporte, devendo proteger os equipamentos contra a corrosão e outras formas de danos relacionados com o armazenamento, incluindo a carga e descarga, exposição ao clima úmido, súbitas mudanças de temperatura e outros elementos da atmosfera.

CAPÍTULO VIII
PRAZO DE EXECUÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10 O prazo para o cumprimento de todas as obrigações contratuais é de até 2.028 (dois mil e vinte e oito) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO, observados nos seguintes marcos contratuais:

M1: Aprovação do *Workstatement* em até 112 (cento e doze) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na OIS;

M2: Conclusão satisfatória da montagem externa de 6 (seis) unidades geradoras em até 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na OIS;

M3: Conclusão satisfatória de teste de disponibilidade, sem nenhuma não conformidade, de duas unidades geradoras em até 705 (setecentos e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na OIS;

M4: Conclusão satisfatória da montagem externa de 16 (dezesseis) unidades geradoras em até 767 (setecentos e sessenta e sete) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na OIS; e

M5: Conclusão satisfatória do teste de disponibilidade da 20ª unidade geradora em até 1.150 (um mil cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na OIS.

M6: Desmobilização em até 1.297 (um mil duzentos e noventa e sete) dias corridos.

relacionados con el transporte, así como el almacenamiento en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, inclusive durante las operaciones de carga y descarga y transportes internos.

Parágrafo único El CONTRATISTA, ante lo dispuesto en esta cláusula, es responsable por cualquier daño o pérdida derivados del transporte/embalaje inadecuado o defectuoso, o por negligencia en el proceso de transporte/embalaje, debiendo proteger todos los equipos contra la corrosión y otras formas de daños relacionados con el almacenamiento, incluyendo carga y descarga, exposición al clima húmedo y repentinas alteraciones de temperatura y otros elementos de la atmósfera.

CAPÍTULO VIII
PLAZO DE EJECUCIÓN Y MARCOS CONTRACTUALES

CLÁUSULA 10 El plazo para el cumplimiento de todas las obligaciones contractuales es de hasta 2.028 (dos mil veintiocho) días contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio (OIS) a ser emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO, discriminados en los siguientes marcos contractuales:

M1: Aprobación del Workstatement en hasta 112 (ciento doce) días corridos contados a partir de la fecha establecida en la OIS;

M2: Conclusión satisfactoria del montaje externo de 6 (seis) unidades generadoras en hasta 567 (quinientos sesenta y siete) días corridos, contados a partir de la fecha establecida en la OIS;

M3: Conclusión satisfactoria del test de disponibilidad, sin ninguna no conformidad, de dos unidades generadoras en hasta 705 (setecientos cinco) días corridos, contados a partir de la fecha establecida en la OIS;

M4: Conclusión satisfactoria del montaje externo de 16 (dieciséis) unidades generadoras en hasta 767 (setecientos sesenta y siete) días corridos, contados a partir de la fecha establecida en la OIS; y

M5: Conclusión satisfactoria del test de disponibilidad de la 20ª unidad generadora en hasta 1.150 (un mil ciento cincuenta) días corridos, contados a partir de la fecha establecida en la OIS.

M6: Desmovilización en hasta 1.297 (un mil doscientos noventa y siete) días corridos.

Minuta de Contrato – Anexo VI

§ 1º Os marcos contratuais serão considerados cumpridos uma vez aprovados, por escrito, por ITAIPU. O Marco M6 é o marco Contratual Final.

§ 2º O prazo para a prestação da assistência técnica será de até 731 (setecentos e trinta e um) dias, contados a partir da conclusão do teste de disponibilidade da 20ª unidade geradora, conforme estabelecido no 8.13 da Especificação Técnica, Anexo I.

CAPÍTULO IX
PROGRAMAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de fornecimento e dos serviços acordados pela ITAIPU.

§ 1º A ITAIPU, sempre que necessário, poderá revisar a programação para adequá-la as suas necessidades.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

§ 3º A mobilização de recursos adicionais, prevista no parágrafo anterior, não será motivo para alteração das condições deste CONTRATO, nem de alteração de preços unitários, salvo quando os atrasos, que a determinaram, tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da ITAIPU, diretamente relacionados com esses atrasos.

CAPÍTULO X
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 12 A inspeção do fornecimento, Classe 2, objeto deste CONTRATO, será efetuada pela ITAIPU, que aferirá a conformidade com os requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Anexo I e de acordo com as Condições Gerais de Inspeção - Anexo II deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 A CONTRATADA durante a execução dos serviços será responsável por toda e qualquer ação ou omissão onde o resultado seja considerado insatisfatório pela ITAIPU, cabendo a esta, apresentar a disposição necessária para a solução das falhas e assumir os custos relacionados à execução desta disposição.

§ 1º Los marcos contractuales serán considerados cumplidos, una vez aprobados, por escrito, por la ITAIPU. El Marco M6 es el marco Contractual Final.

§ 2º El plazo para la presentación de la asistencia técnica será en hasta 731 (setecientos treinta y un) días corridos, contados a partir de la conclusión del test de disponibilidad de la 20ª unidad generadora, conforme establecido en el ítem 8.13 de la Especificación Técnica, Anexo I.

CAPÍTULO IX
PROGRAMACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS

CLÁUSULA 11 El CONTRATISTA deberá cumplir el cronograma del suministro y de los servicios acordados por la ITAIPU.

§ 1º La ITAIPU, siempre que necesario, podrá revisar la programación para adecuarla a sus necesidades.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a movilizar recursos adicionales, con el objetivo de eliminar cualquier atraso en la ejecución de la programación, independientemente de los motivos causantes del atraso.

§ 3º La movilización de recursos adicionales, prevista en el parágrafo anterior, no será motivo para alteración de las condiciones de este CONTRATO, ni de alteración de precios unitarios, salvo cuando los atrasos, que lo determinaren, hayan sido motivados por especificaciones, instrucciones o servicios a cargo de la ITAIPU, directamente relacionados a estos atrasos.

CAPÍTULO X
INSPECCIÓN Y ACEPTACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS

CLÁUSULA 12 La inspección del suministro, Clase 2, objeto de este CONTRATO, será realizada por ITAIPU, que verificará la conformidad con los requisitos técnicos definidos las Especificaciones Técnicas – Anexo I y de acuerdo con las Condiciones Generales de Inspección - Anexo II de este CONTRATO.

CLÁUSULA 13 El CONTRATISTA durante la ejecución de los servicios será responsable por toda y cualquier acción u omisión cuyo resultado sea considerado insatisfactorio por la ITAIPU, correspondiendo a este, presentar la disposición necesaria para la solución de las fallas y asumir los costos incurridos en la ejecución de la solución.

Minuta de Contrato – Anexo VI

CLÁUSULA 14 A ITAIPU somente receberá e aceitará os fornecimentos/serviços objeto deste CONTRATO se estiver de acordo com as características descritas neste CONTRATO e seus anexos.

§ 1º A aceitação pela ITAIPU de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade com relação às garantias oferecidas.

§ 2º A aprovação de desenhos pela ITAIPU não desobriga a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação ao projeto integral dos equipamentos, ao dimensionamento das peças, ao bom funcionamento do conjunto e à entrega completa, sem falhas ou omissões, que venham a impossibilitar, prejudicar ou atrasar a montagem e a entrada em operação dos equipamentos.

CLÁUSULA 15 Após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO XI
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e na Especificação Técnica, Anexo I, obriga-se a:

I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis objetos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido na Especificação Técnica – Anexo I deste CONTRATO;

II) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

IV) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos antes do início do fornecimento e da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto e, um responsável técnico dos serviços para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as

CLÁUSULA 14 La ITAIPU solo recibirá y aceptará los suministros/servicios objeto de este CONTRATO si estuviere de acuerdo con las características descritas en este CONTRATO y sus anexos.

§ 1º La aceptación por la ITAIPU de cualquier material o servicio no exime al CONTRATISTA de la plena responsabilidad con relación a las garantías ofrecidas.

§ 2º La aprobación de diseños por la ITAIPU no exime al CONTRATISTA de su plena responsabilidad con relación al proyecto integral de los equipos, al dimensionamiento de las piezas, al buen funcionamiento del conjunto y a la entrega completa, sin fallas ni omisiones, que imposibiliten, perjudiquen o retrasen el montaje y la puesta en operación de los equipos.

CLÁUSULA 15 Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO XI
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 16 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en la Especificación Técnica, Anexo I, se obliga a:

I. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a objetos de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificación Técnica – Anexo I de este CONTRATO;

II. disponer la mano de obra necesaria para la ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;

III. contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;

IV. indicar, en el plazo de hasta 5 (cinco) días corridos antes del inicio de la prestación de los servicios y suministro, un representante y su eventual sustituto y un responsable técnico del proyecto y de los servicios para responder ante la ITAIPU, por la prestación de los servicios hasta el total cumplimiento de las obligaciones asumidas en el presente CONTRATO, con facultades para recibir en

Minuta de Contrato – Anexo VI

instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

V) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;

VI) responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais, em veículos adequados desde a origem até os locais de serviços;

VII) manter os profissionais, no momento da prestação dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente uniformizados, equipados e identificados, conforme as normas exigidas nesta contratação;

VIII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

IX) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO;

X) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XI) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento;

XII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;

XIII) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos empregados, grupo sanguíneo, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);

XIV) fornecer à ITAIPU, em até 10 (dias) corridos após a emissão da OIS, a Planilha Auxiliar de Preços, Anexo VII deste CONTRATO;

XV) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de profissional;

nombre del CONTRATISTA, las instrucciones dadas o formalizadas por escrito por la ITAIPU;

V. sustituir a su representante cuando éste no atendiere, a criterio de la ITAIPU, los objetivos de su función;

VI. responsabilizarse por el transporte de sus profesionales, en vehículos adecuados, desde el origen hasta los locales de servicios;

VII. mantener a sus empleados, en el momento de la ejecución de los servicios, en las dependencias de la ITAIPU, debidamente equipados e identificados, conforme a las normas exigidas en esta contratación;

VIII. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, excepto los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;

IX. responsabilizarse por el uso de licencias, marcas y/o patentes por el desempeño y también por el soporte técnico durante el periodo de garantía de los equipos objeto de este CONTRATO;

X. responder por los actos u omisiones de sus profesionales designados para los servicios;

XI. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministros;

XII. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;

XIII. presentar a la ITAIPU, cinco (5) días hábiles antes del inicio de los servicios, los nombres de los trabajadores, grupo sanguíneo, función y copias de sus documentos de identificación y documentación laboral, a fin de que se disponga la emisión de las identificaciones funcionales (carnet);

XIV. presentar a la ITAIPU, hasta 10 (diez) días corridos luego de la emisión de la OIS, la Planilla Auxiliar de Precios, Anexo VII de este CONTRATO;

XV. devolver las identificaciones funcionales (carnet) a la ITAIPU por la desvinculación de empleado y/o al cierre de este CONTRATO;

Minuta de Contrato – Anexo VI

XVI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XVII) manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CLÁUSULA 17 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA encaminhar, com a solicitação de pagamento, a seguinte documentação para gestão contratual:

I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e

II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos "I" e "II" desta CLÁUSULA.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão

XVI. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;

XVII. mantener durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en esta licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumpliere con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

CLÁUSULA 17 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago, la siguiente documentación para la gestión contractual:

I - copia autenticada de la Planilla de "Declaración Jurada de Salarios" del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes "Extracto de Cuenta" y "Comprobante de pago o transacción", de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL" por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II - "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO" expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En caso de pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem "I", anteriormente especificados.

§ 2º En el caso de pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de

Minuta de Contrato – Anexo VI

contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos "I" e "II" desta CLÁUSULA, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos "I" e "II" desta CLÁUSULA.

CAPÍTULO XII
PREÇOS

CLÁUSULA 18 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo VIII deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XIII
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 19 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(0,45\ INPC_i/INPC_o + 0,55\ MAE_i/MAE_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem "I", anteriormente especificados, relativo al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§ 3º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deberá presentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO XII
PRECIOS

CLÁUSULA 18 Los precios a ser practicados en esta contratación son los establecidos en la Oferta Comercial - Anexo VIII de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO XIII
REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 19 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13° (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$

Donde:

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;
MAE = Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-EP-DI) Máquinas, Aparelhos e Equipamentos - 1416650 - publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 20 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 21 Não será computado para fins de reajuste o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 22 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIV
MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 23 Os pagamentos serão realizados em reais (R$).

CAPÍTULO XV
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 24 O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos realizados, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento,

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

$_i$ = el índice de orden "$_i$" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

$_o$ = el índice de orden "$_o$" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "$_i$", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 20 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$PR = R + P_b$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 21 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 22 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIV
MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 23 Los pagos serán efectuados en guaraníes (G.).

CAPÍTULO XV
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 24 El pago, de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados, será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la entrega

Minuta de Contrato – Anexo VI

condicionado à aprovação, pela ITAIPU, de cada evento de pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V deste CONTRATO.

efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación, por la ITAIPU, de cada evento de pago, de acuerdo con el Cronograma Físico-Financiero, Anexo V de este CONTRATO.

§ 1º Após a realização do previsto em cada evento de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

§1º Posterior al cumplimiento de cada evento, vinculado a la liberación del pago, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste CONTRATO;

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

b) nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

b) factura legal relativa a los servicios realizados y/o suministros entregados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 2º Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

§ 2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO XIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

§ 3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo XIII – Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 25 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira, em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 25 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 26 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU

CLÁUSULA 26 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y

Minuta de Contrato – Anexo VI

considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 27 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 28 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 29 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 30 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XVI
PENALIDADES

CLÁUSULA 31 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) Caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;

II) Caberá multa moratória de 0,065%, por dia

no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 27 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 28 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 29 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 30 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irretractable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XVI
PENALIDADES

CLÁUSULA 31 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

I - Corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;

II - Corresponderá multa moratoria de 0,065%, por

Minuta de Contrato – Anexo VI

de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo estabelecido para cada marco contratual;

III) Caberá multa moratória de 0,050%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO.

IV) Exceto para os casos previstos nos incisos "II" e III, caberá multa moratória de 0,03%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

a) Por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;

b) Por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

c) Por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

d) Por infração, da obrigação de entregar a documentação para gestão contratual;

e) Por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

V) Caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 32 O valor das multas aplicadas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para os marcos contratuais intermediários, será devolvido à CONTRATADA, sem nenhum encargo financeiro, caso se cumpra o prazo estabelecido no marco contratual final.

CLÁUSULA 33 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 34 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 35 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento del plazo establecido en cada marco contractual;

III - Corresponderá multa moratoria de 0,050%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO.

IV – Excepto para los casos previstos en los ítems "II" y "III", corresponderá multa moratoria de 0,03%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:

a) Solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;

b) Las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;

c) Las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;

d) La obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;

e) Cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento.

V - Corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 32 El valor de las multas aplicadas por el incumplimiento de los plazos establecidos para los marcos contractuales intermediarios será devuelto al CONTRATISTA, sin carga financiera alguna, si se cumple el plazo del marco contractual final.

CLÁUSULA 33 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 34 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 35 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

Minuta de Contrato – Anexo VI

CLÁUSULA 36 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 37 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou CLÁUSULA deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 39 Para efeito de aplicação de multa:

I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XVII
GARANTIA

CLÁUSULA 40 A CONTRATADA deve garantir todos os equipamentos, softwares, materiais e serviços incluídos no fornecimento por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da conclusão do teste de disponibilidade da última unidade geradora a ser instalada no sistema, devendo neste período eliminar qualquer defeito e quando necessário realizar as devidas substituições/correções.

§ 1º Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve atender à solicitação da ITAIPU em caso de identificação de defeitos e, se necessário, enviar pessoal qualificado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. No caso

CLÁUSULA 36 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 37 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o CLÁUSULA de este CONTRATO.

CLÁUSULA 38 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 39 A los efectos de aplicación de multa:

I - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;

II - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XVII
GARANTÍA

CLÁUSULA 40 El CONTRATISTA debe garantizar todos los equipos, softwares, materiales y servicios incluidos en el suministro por un plazo de 24 (veinticuatro) meses contados desde el final de la prueba de disponibilidad de la última unidad generadora a ser instalado el sistema, debiendo en este periodo ser eliminados cualquier defecto y en casos necesarios realizar sustituciones/correcciones.

§ 1º Durante el período de garantía, el CONTRATISTA debe atender la solicitud de la ITAIPU en caso de identificación de defectos y, si fuese necesario, enviar personal calificado en un plazo máximo de 15 (quince) días hábiles. En el

de assistência remota, o prazo para resposta será de 5 dias úteis.

§ 2º Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição de equipamentos e acessórios, incluindo o transporte desde a ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 41 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XIX
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:

a) Desmontagem dos cabos e eletrodutos existentes, conforme subitem 8.6 da Especificação Técnica, Anexo I deste CONTRATO;

b) Instalação do sistema de supervisão de vibração e pressão para cada unidade geradora conforme subitem 8.7 da Especificação Técnica, Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º Toda subcontratação deverá ser aprovada previamente por ITAIPU, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para início da

caso de la asistencia remota, el plazo de respuesta será de 5 días hábiles.

§ 2º Durante el período de garantía, todos los gastos de reparación y/o reemplazo del equipo y accesorios, incluido el transporte desde ITAIPU a las instalaciones del CONTRATISTA y viceversa, serán responsabilidad del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVIII
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 41 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XIX
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 42 Este contrato no podrá ser cedido, transferido o dado en garantía. Toda subcontratación deberá ser siempre parcial y solo podrá ser formalizada después de la aprobación por escrito de la ITAIPU, no pudiendo sobrepasar el límite de 30% (treinta por ciento) del valor del CONTRATO.

§ 1º En la ejecución del presente CONTRATO sólo podrán subcontratarse las siguientes actividades:

a) Desmontaje de los cables y electroductos existentes, conforme sub-ítem 8.6 de la Especificación Técnica, Anexo I de este CONTRATO;

b) Instalación del sistema de supervisión de vibración y presión para cada unidad generadora conforme sub-ítem 8.7 de la Especificación Técnica, Anexo I de este CONTRATO.

§ 2º Toda subcontratación deberá ser aprobada previamente por la ITAIPU, debiendo la solicitud ser encaminada con anticipación de 30 (treinta) días de la fecha prevista para el inicio de la

atividade, acompanhada de comprovação de experiência da empresa e composição de custos dos serviços.

§ 3º A subcontratação não implica alteração da responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução integral do objeto desse CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 4º Todas as obrigações da CONTRATADA previstas neste CONTRATO também se aplicam aos serviços subcontratados.

§ 5º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

actividad, acompañada de comprobación de experiencia de la empresa y composiciones de costos de los servicios.

§ 3º La subcontratación no implica alteración de responsabilidad del CONTRATISTA sobre la ejecución integral del objeto de este Contrato, siendo inclusive solidaria y directamente responsable ante ITAIPU o terceros por toda acción u omisión de sus subcontratados.

§ 4º Todas las obligaciones del CONTRATISTA previstas en este CONTRATO también se aplican a los servicios subcontratados.

§ 5º No se establecerá ninguna relación contractual entre la ITAIPU y eventuales subcontratistas.

CAPÍTULO XX
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a execução do fornecimento e serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento e serviços;

IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;

V) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VI) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

VII) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

VIII) extinga a sociedade;

IX) promova alteração social, fusão, cisão,

CAPÍTULO XX
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 43 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;

II. paralice la ejecución del suministro y servicios, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;

III. atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del suministro y servicios;

IV. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;

V. ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;

VI. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;

VII. incumpla sus obligaciones en materia de pago de impuestos, obligaciones laborales y de seguridad social;

VIII. extinga la sociedad;

IX. promueva alteración social, fusión,

incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO; e

X) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado na Cláusula 42.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviços;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XXI
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 44 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXII
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 45 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por

separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO; y

X. subcontrate servicio y/o suministro no autorizado en la Cláusula 42.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará las siguientes consecuencias:

a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro y/o servicios;

b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y

c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

§ 3º Si el CONTRATISTA diera motivo de resolución contractual incurrirá en multa conforme a lo establecido en el Capítulo XII, Penalidades.

CAPÍTULO XXI
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 44 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XXII
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 45 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las

mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XXIII
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 46 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas "a" e "c" do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e

b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea "b", do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 3º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais

partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XXIII
EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 46 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;

II Art. 255 de la Ley 125/91;
- Derogación de exoneraciones generales y particulares – quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;

III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos

Minuta de Contrato – Anexo VI

venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXIV
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 47 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXV
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 48 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXVI
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 49 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXVII
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de __ (___).

CAPÍTULO XXVIII
VIGÊNCIA

CLÁUSULA 51 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na cláusula 10.

con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXIV
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 47 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXV
NOVACIÓN

CLÁUSULA 48 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXVI
PUBLICIDAD

CLÁUSULA 49 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXVII
VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 50 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de __ (_____).

CAPÍTULO XXVIII
VIGENCIA

CLÁUSULA 51 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la cláusula 10.

Minuta de Contrato – Anexo VI

CAPÍTULO XXIX
FORO

CLÁUSULA 52 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CAPÍTULO XXIX
JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 52 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS